



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 13/2009

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS CASOS EM QUE ESPECIFICA”.

Contrário

AUTORIA : Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque)
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO

[illegible]

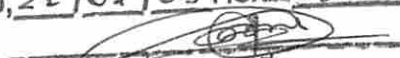


PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 278/2009
Campo Mourão, 21/01/09 Horas 16:57


PROTOCOLISTA

*Restitua a matéria ao
Autor para que proceda
às devidas correções.*

C.m. 27/01/09



PROJETO DE LEI Nº 013/09

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO
DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS
PÚBLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS
CASOS EM QUE ESPECIFICA”.**

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 107 do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Estão isentos de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos, no âmbito municipal, todos aqueles que estejam desempregados, ou empregados que percebam mensalidade até 2 (dois) salários mínimos e os considerados arimo de família.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo anterior estará condicionada a apresentação de documentos que comprovem a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

Art. 3º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município suplementadas se necessário.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador Sidnei Jardim

Bancada do PPS



Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará ^{em vigor} na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 20 de janeiro de 2009.



SIDNEI JARDIM
Vereador



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº /09

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Período anterior à promulgação da atual Constituição, freqüentemente os cargos e empregos públicos eram moeda de barganha política e favores concedidos a pedido de quem era de grande influência, o que geralmente não condizia com a capacidade técnica para determinadas funções, variavelmente perdendo o serviço público em mão de obra capacitada para o bom desempenho das funções.

Discute-se no presente projeto um caso clássico de ausência da igualdade em virtude da capacidade econômica do cidadão. Conforme o inciso I do Art. 37 da Constituição, "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei", portanto, o ingresso no serviço público é uma prerrogativa de direito do cidadão, devendo as autoridades públicas estabelecer as formas que atinjam a igualdade no ingresso do cidadão no serviço público.

Estabelece o projeto que estão isentos do pagamento de taxas de inscrição, os desempregados ou aqueles que percebam até 02 (dois) salários mínimos, fazendo provas com documentação e na forma que o Executivo regulamentar, buscando deixar os desiguais em posição de igualdade, econômica, propiciando a verdadeira seleção, baseada na competência classificatória dos candidatos e não na seleção econômica.

Dessa forma, apresento aos pares da Câmara Municipal de Campo Mourão, o projeto em pauta, para que o mesmo possa ser melhorado na forma de emendas que, futuramente, em sua forma acabada, o Prefeito Municipal possa sancioná-lo para amenizar uma desigualdade social, equiparando economicamente os candidatos a cargo público.

Portanto solicito apoio aos demais Edis deste Legislativo.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA
CARNEIRO, 20 de janeiro de 2009.**

SIDNEI JARDIM
Vereador



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....

(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 22 de Janeiro de 2007. ?

Ana Paula Rezende

ANA PAULA REZENDE
Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 013/2009, O
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

() Não

(X) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DO PROJETO DE LEI Nº 035/2005, QUE FOI TRANSFORMADO NA INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 742/2005, REPASSO PARA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA.

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 22 de janeiro de 2009.

GISELE FRANCIELLY TOURINO
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

PROTOCOLO Nº 514/2005

DATA: 23/MARÇO/ 2005

FLS. 07

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 35/2005

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO E, CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

CONTRÁRIO – TRANSFORMADO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 142/05

AUTORIA: do Vereador Sidnei de Souza Jardim .

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia		Em
Pedido de Vistas		Em
1ª Discussão e Votação		Em
2ª Discussão e Votação		Em
Aprovado em Redação Final		Em
Promulgada		Em
LEI Nº	Sancionada	Em
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

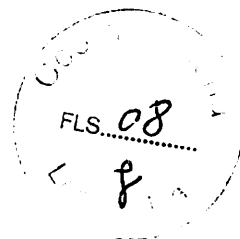
R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim - PPB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 514/2005

Campo Mourão, 23/03/05 Horas 17:30

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 35/05

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

28/10/05

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO E, CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS CASOS EM QUE ESPECIFICA".

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 107 do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Estão isentos de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos, no âmbito municipal, todos aqueles que estejam desempregados, ou empregados que percebam mensalidade até 2 (dois) salários mínimos e os considerados arrimo de família.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo anterior estará condicionada a apresentação de documentos que comprovem a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

Art. 3º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 23 de março de 2005.

SIDNEI JARDIM
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Legistas - Adilson Jardim
FMS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 35/05

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Carta Magna prevê que a investidura em cargo ou emprego público somente se processará mediante concurso público, tendo em vista os princípios norteadores da administração pública, basicamente devendo obedecer a legalidade, impessoalidade, moralidade e outros princípios não menos importantes para que a coisa pública seja gerida de forma competente e transparente.

Período anterior à promulgação da atual Constituição, freqüentemente os cargos e empregos públicos eram moeda de barganha política e favores concedidos a pedido de quem era de grande influência, o que geralmente não condizia com a capacidade técnica para determinadas funções, variavelmente perdendo o serviço público em mão de obra capacitada para o bom desempenho das funções.

Discutimos no presente projeto um caso clássico de ausência da igualdade em virtude da capacidade econômica do cidadão. Conforme o inciso I do Art. 37 da Constituição, "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei", portanto, o ingresso no serviço público é uma prerrogativa de direito do cidadão, devendo as autoridades públicas estabelecerem as formas que atinjam a igualdade no ingresso do cidadão no serviço público.

Estabelece o projeto que estão isentos do pagamento de taxas de inscrição, os desempregados ou aqueles que percebam até 02 (dois) salários mínimos, fazendo provas com documentação e na forma que o Executivo regulamentar, buscado deixar os desiguais em posição de igualdade, econômica, propiciando a verdadeira seleção, baseada na competência classificatória dos candidatos e não na seleção econômica.

Dessa forma apresento aos pares da Câmara Municipal de Campo Mourão, o projeto em pauta, para que o mesmo possa ser melhorado na forma de emendas que, futuramente, em sua forma acabada, o Prefeito Municipal possa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

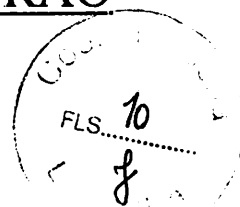
R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidney Jardim
PPD

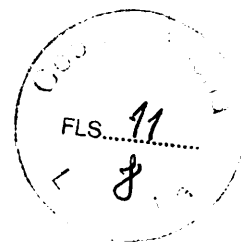


sancioná-lo para amenizar uma desigualdade social, equiparando economicamente os candidatos a cargo público

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 23 de março de 2005 .

SIDNEI JARDIM

Vereador



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação -
nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos
6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes
Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 23 de março de 2005.

Dione Clei Valério da Silva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1486 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 21/03/05

() Indicação nº	_____ /2005	☒ Projeto de Lei nº	35 /2005
() Indicação Legislativa nº	_____ /2005	() Projeto de Resolução	_____ /2005
() Requerimento	_____ /2005	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
() Outros	_____ /2005	() Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

() Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

☒ Inconstitucional por ferir: *deixar de ser público ou exercer função pública ou exercer função pública*
art. 90, § 1º, inciso III, da L.O.M. que trata sobre
em indicação legislativa

() Inorgânico por ferir:.....

() Ilegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

() Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 14/03/2005.

() favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo

☒ Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

Ar Autor p/propriedades.

CM, 12/03/09

[Signature]

PARECER Nº. 136 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 013/2009

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim, com fulcro nas premissas do inciso I do art. 107 do Regimento interno, propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº 013/2009, exposto em 05 (cinco) artigos, que “**dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito municipal, nos casos em que especifica**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0584 / 09
CAMPO MOURÃO 11/03/09 HORA 14:11
PROTOCOLISTA [Signature]

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 21 de Janeiro de 2009. A Divisão Legislativa certificou em 22 de Janeiro de 2009 que não existe outra Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 22 de Janeiro de 2009, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou da existência do Projeto de Lei nº. 035/2005, que foi transformado na Indicação Legislativa nº 742/2005, repassando para análise da Assessoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa à isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para os desempregados, para os que recebem até 02 (dois) salários mínimos, e para os arrimos de família.

Em apreciação à matéria, verifica-se que a mesma possui um vício de inconstitucionalidade formal, por invadir a competência privativa do Poder Executivo. A Lei Orgânica do Município assim dispõe:

Art. 30 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

[...]

III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

Verifica-se que para sanar o Vício, a apresentação da matéria deverá ser realizada na forma de Indicação Legislativa, prerrogativa prevista no § 1º, inciso II do art. 128 do Regimento Interno.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação do Projeto de Lei em comento e orienta pela apresentação da matéria nos termos apontados.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 10 de março de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
OAB/PR - 29.391

Doc. Anexo. P.L nº 013/2009 (Prot. 278/2009)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 278/2009

PROJETO DE LEI Nº 13/2009.

ELS 16

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO